



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
02 de julho de 2014

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Município da Amadora
Associação Nacional de Treinadores de Basquetebol

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

REUNIÃO DE CÂMARA DE 04 DE JUNHO DE 2014

Através da proposta n.º 248/2014, por unanimidade, foi aprovado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo seguinte:

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1 - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TREINADORES DE BASQUETEBOL**, associação sem fins lucrativos constituída em 13 de Novembro de 1975, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 383 356, com sede na Praça General Vicente de Freitas, 2 - 1.º Esquerdo 1500 - Lisboa e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção Miguel Nuno da Cruz Brito Pereira, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal para a organização do XXVI Clinic Internacional da ANTB – Amadora 2014 a realizar na Escola Secundária Seomara da Costa Primo em 14 e 15 de junho de acordo com o programa apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexo, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

(Apoio Financeiro)

I. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, num montante total de mil Euros

(€ 1.000).

II. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados na estrutura de custos do XXVI Clinic Internacional da ANTB – Amadora 2014 e deverá ser transferido para o segundo outorgante após a aprovação em Sessão de Câmara.

Cláusula 3.ª

(Apoio não Financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização da atividade objeto do presente contrato-programa, apoiada através da disponibilização de local adequado para a sua realização, na prestação de serviços de apoio logístico, na disponibilização de mobiliário e materiais de decoração e promoção, bem como na divulgação da mesma.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

I. Organizar a iniciativa objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1.ª;

II. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;

III. Apresentar um relatório da atividade, até 90 dias após a data de realização, com expressa referência à execução física, material e financeira da mesma nos termos da Cláusulas 2.ª e 3.ª, discriminando:

- Resultados alcançados
- Documentos justificativos das despesas

IV. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;

V. Atender na sua atuação, aos critérios de econo-

ma, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

VI. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

VII. Isentar os treinadores, dos clubes da Amadora devidamente acreditados e com situação regularizada perante a Câmara Municipal da Amadora do pagamento de inscrição no XXVI Clinic Internacional da ANTB – Amadora 2014.

Cláusula 6.ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- Realização da atividade proposta;
- Número de participantes na atividade.

Cláusula 7.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º n.º1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

I. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;

II. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29.º n.º1 do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 1 de outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;

III. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

Cláusula 10.ª

(Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente contrato-programa produz os seus efeitos após a sua publicitação sob a forma legalmente prevista, vigorando até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

(Litigância)

I. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 38/2003 de 8 de março;

II. De decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 12.ª

(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 09 de junho de 2014

O Primeiro Outorgante
(Carla Maria Nunes Tavares)

O Segundo Outorgante
(Miguel Nuno da Cruz Brito Pereira)



BOLETIM MUNICIPAL

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82